



ALIENAÇÃO, LINGUAGEM EMPRESARIAL E DIREITO DO TRABALHO: A PREJUDICIAL INTRODUÇÃO DE NOVOS TERMOS À LINGUAGEM ORGANIZACIONAL SOB A PERSPECTIVA DA TÉCNICA *RAPPORT*

Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira¹

RESUMO

A linguagem no direito do trabalho hodierno pode ser aproveitada como um veículo escamoteado de manutenção da alienação, produto da divisão social do trabalho. Em geral, o artigo objetiva debater esse uso alienante da linguagem, escrutinando, especificamente, como os termos *colaborador* e *empreendedor* substituem os termos legais da CLT *empregado* e *empregador*. Dispõe da dialética marxista para compreender a alienação do homem pela lógica de mercado e seus desdobramentos atuais da linguagem. Entende-se que as linguagens empresarial e organizacional pretendem flexibilizar a legislação trabalhista, utilizando técnicas de *rapport* para tal. Portanto, somente através da linguagem pode-se alterar a realidade social.

Palavras-chave: Filosofia do direito. Filosofia da linguagem. Direito do trabalho. Linguagem. Marxismo.

“A working class hero is something to be”.

¹ Doutor (2016), Mestre (2012) e Bacharel (2013) em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes - UCAM/RJ (2010). Bacharel em Direito (2008) pela UFRN. Oficial de Justiça Avaliador Federal (2011 - atualmente) no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região (TRT-21), lotado na Vara do Trabalho de Macau - RN. Professor Universitário das disciplinas de Ética, Filosofia Política e Direito Processual do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo segue a ordem lógica do seu título e tem disposição dialética em sua metodologia, como não poderia deixar de ser dada a sua temática de inclinação claramente marxista em sua apresentação material. Semelhantemente, possui como escopo primordial atualizar elementos classistas de acordo com as disposições laborais propostas pela linguagem empresarial prevalente.

Metodologicamente, a dialética marxista será o ponto fulcral de amparo no desenvolvimento das fases do artigo em cada uma de suas seções. E por assunção da dialética não se prevê nenhum contraponto *neoliberal* ao intento marxista de descrição da sociedade ou do mundo do trabalho. Pelo contrário, quando se fala em dialética, principalmente na acepção dos hegelianos de esquerda (nos quais Marx se inclui, juntamente com Kierkegaard e Nietzsche), tanto a tese quanto a antítese já estão contidas filosoficamente na síntese posta. Logo, ao se falar de *trabalho* como tese, a antítese é a noção premente de *mercado*, de modo que a única síntese possível é aquela que se ampara, justamente, na concepção materialista (dialética) da exploração capitalista da sociedade e da alienação ideológica pela linguagem.

Nesse passo, não se nega a assunção da ontologia marxista de Lukács, uma vez que a noção de ser alienado perpassa necessariamente a consciência de classe e de exploração do mercado e da mercadoria dele extraída. Tal entendimento decorre de um viés metodológico de compreensão da linguagem dentro das perspectivas jurídicas a serem abordadas.

Em sua primeira seção, o trabalho fará o recorte conceitual e do estado da arte do conceito marxista de “alienação”, recorrendo como fonte primária aos escritos de Marx para fundamentar seu conteúdo. De maneira adicional, buscará em comentadores marxianos² o elemento chave para condensar melhor o conteúdo e poder apresentá-lo de uma maneira adequada aos parâmetros hodiernos. Nesse sentido, é válido ressaltar que tal análise ocorrerá de modo a não recair em anacronismos do período de escrita original, tentando, para isso, encaixar sua conceituação nos elementos determinantes da atualidade.

² Marxianos são os comentadores de Marx que são fiéis aos seus escritos. Marxistas, por sua vez, são os autores que seguem uma interpretação baseada em Marx, mesmo que não pretendam ser fiéis a sua inclinação ideológica. Tal distinção é fundamental para compreender a opção referencial de se valer de autores marxianos na construção do presente artigo.

Na seção subsequente, será mostrada a forma como a linguagem empresarial se apresenta no cotidiano, o que ocorre de modo a agregar ideologicamente a sociedade e a subverter a lógica da divisão social do trabalho. Tal *lógica* serve para os ditames de manutenção do *status quo* prevalente e da contínua exploração do trabalho como elemento propulsor e transformador do mundo. Em outras palavras, destaca-se como a práxis efetivamente transforma a matéria e determina ideologicamente a estratificação social do meio.

Dessa forma, a tese do presente artigo baseia-se na alienação como estruturação lógica do mundo capitalista. Em contrapartida, a antítese considera a linguagem corporativa como elemento dessa dominação irrefreável. A síntese, por seu turno, é a aplicação da linguagem corporativa ao direito do trabalho, aplicação essa que representa o meio principal de exploração da classe trabalhadora (ou proletariado na linguagem original de Marx).

Sendo assim, marxismo, linguagem e Direito sempre foram elementos que se interconectaram em maior ou menor monta na própria obra de Marx. O intento mais específico, portanto, cinge-se em trazer tais conexões para o Direito do Trabalho, que é a ordem positivada para a exploração da mão de obra do proletariado respaldada na aceitação da ordem jurídica posta. Pode-se, assim, analisar como a própria prevalência do capital se suaviza por meio da linguagem organizacional contemporânea para atingir seus objetivos primordiais de exploração e alienação.

2 MERCADORIA, ALIENAÇÃO E O TRABALHO: DISSENSOS E RETROCESSOS

Dizem que Marx está ultrapassado. Quem diz isso ou não leu Marx ou leu e não entendeu Marx (que é o mesmo que não ter sequer lido). É aceitável a crítica de que alguns dos termos cunhados por Marx encaram desgaste histórico, seja pela impregnação em pautas que levaram a desastres históricos (e aqui podemos cair no dito popular de que “nunca houve comunismo”) ou pela repetição dos termos de forma panfletária, ocasionando no esvaziamento do seu conteúdo (recai-se, assim, em um erro do intérprete, e não do conteúdo *por si*).

De toda maneira, revistar Marx e seus termos é sempre um desafio, assim como aplicá-lo a outras terminologias dissonantes mais modernas soa como um desafio maior ainda. Tal provocação ocorre principalmente quando essa nova linguagem é dominada pelos mais jovens que dela consomem e por ela são consumidos (ideologicamente, mesmo sem perceber a dimensão de tal imposição).

Pode-se dizer, ainda, que Marx é um hegeliano. Até aqui há um ponto pacífico, filosoficamente falando, já que a influência de Hegel sobre ele é inegável. Ademais, é correto afirmar que Marx é um hegeliano de esquerda (ERICKSEN, 2016, p. 44), e isso não significa apenas que ele *defende o comunismo*, até porque Hegel não defendia nada semelhante a isso (por mais que se tente extrair esse entendimento da dialética do senhor-escravo da *Fenomenologia do Espírito*). Na realidade, Marx aceitava a dialética hegeliana, mas negava o conteúdo de seu sistema filosófico.

Em termos mais práticos, Marx compreendia que o trabalho era a mola propulsora da sociedade, a práxis que transforma o mundo, mas ele rejeitava o idealismo hegeliano segundo o qual o pensamento se sobrepõe às condições materiais. Todavia, ressalta-se que a práxis não é um elemento apartado da vida social, muito menos move o mundo *por si só* como se fosse uma instância automática e apartada do pensamento humano. É nesse espaço, portanto, que se insere o pensamento e a ideologia para diluir a noção do homem como produtor de sua própria vida e de suas condições materiais.

Nesse sentido, as primeiras críticas à alienação e à formação filosófica desse conceito são feitas nos textos da juventude de Marx (2010, p. 50), ou seja, entre 1843 e 1844, ainda que mais bem elaboradas nas obras vindouras. De modo condensado, pode-se asseverar que a alienação, tanto quanto a noção de fetichismo, é uma vertente de uma crítica do autor ao estranhamento. Determinadamente, é uma incisiva contraposição às estruturas que atomizam o ser humano, suas formas de agir e seus comportamentos em ordenações de procedimentos reprodutivos autocentrados.

Na sociedade capitalista moderna, inexiste comunidade verdadeira, no sentido material, havendo apenas a comunidade oficial burguesa, como define Marx (2011a, p. 398). Assim, os indivíduos só são capazes de adquirir seus meios de sobrevivência através da troca mercantil, em que eles dão sua força de trabalho em troca de uma parte ínfima da produção capitalista. Esse cenário decorre do fato de que tais pessoas não são proprietárias dos meios de produção economicamente ativos. A conexão social, portanto, é formada de uma maneira artificial e alienada, já que não é feita com base na relação material de sua criação de mundo pela sua produção subjetiva, e sim através de arranjos multilaterais e de dependência recíproca com outros indivíduos mutuamente indiferentes a ele.

O mercado é um *locus* inóspito por causa dessa indiferença e dessa multilateralidade produtiva. Por mais que sejam interdependentes, os produtores e os trabalhadores, por causa do estranhamento próprio à alienação, são indiferentes entre si. Essa indiferença é uma característica indelével do capitalismo: uma sociabilidade estranhada, que se coloca apenas de

modo indireto, mediato aos mecanismos de produção, além de rejeitar uma sociabilidade orgânica entre seus participantes diretos (os trabalhadores ou proletariado).

A mediação referida é uma consequência direta do estranhamento e a ele serve como sustentáculo básico do distanciamento entre o que é produzido como mercadoria, e aquilo que o indivíduo enxerga a si mesmo, como produtor e produto. Outrossim, o trabalho humano, que é o elemento fundamental da ligação do homem com o mundo, deixa de ser senhor criador da realidade do homem e passa a ser sujeito dessa relação comercial capitalista. Tal relação movimenta o mercado e promove a troca inexpugnável de força de trabalho por salários, bem como, indiretamente, por outras mercadorias dentro da lógica sistemática do capitalismo (daí o fetichismo pela mercadoria, o desejo incessante de ter sempre mais e mais). Dito de outra forma, o trabalho humano sujeita-se à produção por mais que dela seja seu criador. Além disso, a mercadoria assume valor de troca e ultrapassa a natureza transformadora da realidade prática de cada ser humano em prol da sistematicidade das trocas e das leis do mercado.

O homem não se estranha nem estranha que sua produção não seja parte de seu próprio ser (criador). Por conseguinte, existe toda uma intencionalidade artificial em distanciar o homem do que ele produz, transformando sua criação em mercadoria, transformando o criador em servo. Subverte-se, então, a lógica da práxis humana, do trabalho e de sua subjetividade inerente em algo atomizado, distanciado de si e alienado da sua própria força produtiva. Um homem sem a noção básica de que ele é sua produção e de que sua produção a ele pertence passa a operar segundo as noções *lógicas* do mercado, de suas *valorizações* a partir das trocas, e do senhorio da mercadoria sobre o homem. O produtor passa a ser produto, e o produto passa a comandar os anseios e os comportamentos de quem produz.

Quando se atribui a alguém, principalmente ao trabalhador, o estigma de *subversivo* por tentar aniquilar a lógica do mercado, tal denominação não está errada como um todo, pois o escopo primordial não deixa de ser subverter a ordem da mercadoria sobre o trabalho humano. Todavia, tal ordenação já foi denegrada preteritamente no momento em que a mercadoria assume o local do trabalhador, e ele foi, conseqüentemente, alienado de suas próprias forças produtivas, isto é, de sua práxis no sentido mais elementar desse termo dotado de viés criador e transformador da realidade.

Se a possibilidade de transformação de realidade é retirada de quem a produz, não se tem uma realidade propriamente dita, não se tem uma comunidade materialmente posta, conseguindo-se apenas chegar a um *Zeitgeist* (espírito do tempo) *burguês* ilusório, uma lembrança ominosa daquilo que a realidade material seria capaz de refletir. O produto da atuação prática humana, a mercadoria, finda por assumir uma autonomia diante dos produtores

que não lhe é própria. Ela é entranhada no mercado e estranhada dos indivíduos que a produzem, impondo sobre eles o reinado do fetichismo. Assim, é sob esse reinado que a mercadoria adquire uma valorização maior que o próprio trabalho humano, pois o valor de troca é maior que o valor do produto.

Dessa forma, quando o trabalho humano não assume um valor por si mesmo, ele necessita de uma mediação. Fixa-se uma externalidade mercantil, no caso a mercadoria e o seu valor de troca (o dinheiro), e a partir daí todas as relações humanas são iniciadas, mantidas, prorrogadas ou finalizadas, sempre com o fito de se ter esse intermédio fungível ativado para fins de circulação.

O dinheiro, portanto, é um mero meio de troca, algo totalmente fungível, que não assume um caráter único ou diferenciado por si, sendo sua indistinção o que permite a troca de modo permanente, impassível e sem barreiras aparentes – além daquelas impostas pelo próprio sistema jurídico (CALMON, 2010, p. 13). Tal sistemática serve, sobretudo, ao próprio sistema capitalista, pois é dele dependente.

Assim, não é a estrutura monetária quem forma a superestrutura jurídica, e sim o inverso, culturalmente falando, diria Georg Lukács (2003, p. 174). Sem a monetização da força laboral, bem como sem a autonomização da mercadoria perante quem opera o labor, não há como se ter uma sistemática capitalista baseada na livre troca e no livre mercado, pois não haveria qualquer distanciamento ou alienação do trabalhador em face do fruto do seu trabalho.

Ademais, se os próprios trabalhadores aceitam o jugo do sistema capitalista, não é porque ele seja bom, benéfico, ou o mais capaz de se adequar à realidade. Pelo contrário, essa imposição é fruto da alienação, da separação ontológica entre dois elementos: o que é produzido e nomeado como mercadoria, e o valor do próprio trabalho que é extraído do próprio trabalhador, não tendo ele sequer consciência de tal estado alienante. É a falta da consciência (de classe) que o faz alienado e satisfeito com a alienação.

Todavia, com a evolução histórica, e também, em certa monta, por causa de algumas conquistas sociais e laborais conseguidas à custa de muita luta através dos tempos, a alienação como forma de dominação ontognosiológica (ou seja, ela é ontológica porque afeta a condição de ser-no-mundo do trabalhador, além de ser gnosiológica porque está relacionada com o seu conhecimento de mundo, sobre as coisas que ele é capaz de conhecer) finda por adquirir certas sutilezas e eufemismos linguísticos para que possa se moldar às *novas relações de trabalho*. Essas novas relações representam uma alusão à *flexibilização* ou um retorno à precarização de outrora – o sonho neoliberal atual – já que toda flexibilização busca o retrocesso em prol da

dominação do capital sobre a força de trabalho humana, tendo em vista, com isso, a maximização dos lucros e a socialização dos prejuízos.

A nova linguagem empresarial, portanto, busca suavizar artificialmente o abismo existente na divisão social do trabalho (burguesia contra proletariado), procurando deixar mais tênue a linha que separa aqueles que detêm a força de trabalho a ser convertida em mercadoria (os trabalhadores – doravante, “empregados”) e os detentores dos meios de produção (o aparato detentor do capital econômico, doravante, denominados “empregadores”). Algo a ser mais bem trabalhado na seção subsequente.

3 LINGUAGEM EMPRESARIAL E ALIENAÇÃO: ENTRE COLABORADORES E EMPREENDEDORES

Uma das denominações adjetivas que melhor podem ser conferidas ao mercado e a sua lógica são a sua astúcia e capacidade de adaptação diante dos desafios impostos pela luta material-histórica de classes. Por causa dessa astúcia e dessa sagacidade em prol da adaptação, o mercado, em sua lógica empresarial, é hábil em, ideologicamente, criar ou recriar termos linguísticos em prol de sua finalidade basilar: a exploração da massa de empregados (do proletariado).

Para poder se fazer a conexão entre marxismo e linguagem, é necessário recorrer à ligação fornecida por Mikhail Bakhtin e Valentin Volóchinov (2009, p. 74), segundo os quais “O psiquismo individual constitui a fonte da língua. As leis da criação linguística – sendo a língua uma evolução ininterrupta, uma criação contínua – são as leis da psicologia individual, e são elas que devem ser estudadas pelo linguista e pelo filósofo da linguagem”. Saliente-se que, por lei, eles não se referem a diplomas normativos, e sim a regras e pressupostos básicos do entendimento humano.

Nesse passo, a linguagem atua como um produto social, assim como também a consciência age, uma vez que a consciência de classe só se realiza na e pela linguagem. Isto é, por meio da linguagem a consciência de classe pode ser inativada através da alienação, ou florescida ativamente na práxis humana. Algo a ser mais bem compreendido nas considerações finais do presente trabalho.

Atendo-se brevemente ao complexo cenário positivo laboral brasileiro, é possível observar que os termos corretamente designados pelo diploma celetista são: “empregado” (no seu artigo 3º) e “empregador” (no seu artigo 2º). O empregado presta serviços de maneira

pessoal (ele mesmo), não-eventual (requisito temporal de expectativa de retorno periódico ao local de trabalho), com subordinação (sob as ordens do empregador), de forma onerosa (mediante pagamento), e sob a assunção dos riscos por parte de quem toma a atividade empresarial, a alteridade (ou seja, quem “empreende”, mais um termo da *novilíngua* empresarial).

De acordo com as determinações legais, é fácil identificar que o proletariado corresponde ao conceito de empregado, exceto aquela massa que, segundo Marx (2011b, p. 91), são os mendigos, os rufiões, os proxenetas, cafetões, toda uma massa indefinida e desestruturadas. Tal grupo, por vezes, é designado como *boemia* ou mesmo *lumpenproletariado*, estando totalmente apartado do sistema de produção socialmente organizado pelo capital. Eles são a marginalização extrema do sistema capitalista, sem qualquer elemento fixo que os enquadrem nas categorias sociais da legalidade estrita, conforme visto no diploma celetista.

Já empregador é quem admite, assalaria e dirige a produção e a prestação pessoal do serviço. Ainda que a lei não diga explicitamente que *o empregado é detentor dos meios de produção*, somente quem os detém é capaz de operar, pagar e direcionar a prestação do trabalho como elemento de desenvolvimento da sociedade. Em tal relação laboral, o sujeito ativo, o “empregador age naturalmente como um ser coletivo, isto é, um agente socioeconômico e político cujas ações, ainda que intra-empresariais (SIC), têm a natural aptidão de produzir impacto na comunidade mais ampla” (DELGADO, 2001, p. 80). Outrossim, depreende-se que o caráter econômico e político é fundamental para determinar a natureza jurídica do empregador, não havendo atuação sua que fuja dessas qualificadoras laborais.

Todavia, a nova linguagem empresarial tem como escopo tornar menos demarcados os elementos conceituais das classes sociais e da própria divisão social capitalista. Para tanto, a linguagem organizacional se vale de dois termos: *colaborador*, em lugar de se usar *empregado*, e *empreendedor* ao invés de usar o termo *empregador*.

Na cultura organizacional, consoante a gênese dessa nova linguagem focada no eufemismo³, empregado tem uma noção muito isolada de produção e de processos, enquanto o termo “colaborador” exprime uma cooperação mais ampla e mais adequada ao trabalho coletivo (RALSTON *et al.*, 2006). Obviamente, essa alegação é um mero despiste linguístico, já que o termo *colaborador*, ao pé da letra, refere-se àquele que apenas *colabora* ou que se dispõe a

³ Outro eufemismo corrente é denominar a empregada doméstica de *secretária*. Nesse caso, é um eufemismo relativo ao cargo e não à natureza do trabalho. De todo modo, serve como um meio de apagar ou suavizar a forma como o trabalho é efetuado por esses trabalhadores domésticos.

ajudar, ainda que mutuamente. Desse modo, suaviza-se o elemento econômico existente na relação de trabalho, como se a retribuição pecuniária devida fosse um mero detalhe entre as partes, quando, na verdade, ela é o cerne da exploração capitalista. Em outros termos, retira-se semanticamente, através do uso da palavra *colaborador*, muito do sentido que se tem ao se tomar a palavra *empregado* como positivado no diploma da CLT.

Assim, o colaborador é aquele que está ajudando a si e ao *empreendimento* ao qual ele pertence e integra. A palavra usada visa dar um sentimento de pertencimento ao *indivíduo*, acolhendo-o e integrando-o ao ambiente em que ele desenvolve sua *colaboração*, dando leveza às atividades por ele operadas. Dessa maneira, ele não é apenas mais um empregado, que está ali *por obrigação* (na verdade, ele está naquele emprego apenas pelas necessidades mais básicas de sobrevivência, ele não está ali porque ele *gosta*, já que a dimensão ontológica do trabalho se encontra encoberta pela alienação), e sim, porque ele *ama o que faz*. Nesse sentido, de maneira a buscar uma noção corriqueira de autoajuda, quando se faz o que se ama, o trabalho deixa de ser um fardo⁴ para ser uma autorrealização de prazer.

O trabalho, sob o jugo da ótica de mercado e do capital, jamais pode ser tido como algo diverso do que ele é: trabalho explorado. E por trabalho, sob o viés marxista, tem-se a atomização do indivíduo e sua alienação. A atomização fica clara quando o valor pago pela onerosidade inerente ao contrato de trabalho não corresponde minimamente às mercadorias produzidas e ao seu valor de troca (nos quais se incluem a mais-valia e o lucro do empregador). No entanto, esse não é bem o enfoque do trabalho em desenvolvimento. Já a alienação, por sua vez, espregueia-se de forma ardilosa na linguagem empregada, evento que se concretiza através da transformação organizacional do empregado em colaborador.

A mudança do paradigma organizacional que transforma linguisticamente o empregado em colaborador tem um direcionamento emocional e psíquico muito bem direcionado. O modismo linguístico aplicado de maneira a parecer uma mera ou inocente roupagem dada àqueles que laboram na empresa tem o intento essencial de tentar afastar as obrigações do contrato de trabalho, domar os ânimos mais *revolucionários* dos empregados e também afastar os conceitos elementares da divisão social do trabalho.

Nesse sentido, o conceito de colaborador acaba atuando de maneira a aproximar o empregado do empregador, conferindo-lhe uma *pretensa* igualdade de condições, seja de importância nas tomadas de decisão nos processos produtivos, quer seja na capacidade de

⁴ Ou um *tripalium*, que em sua etimologia, em latim, significava, literalmente, uma tortura: um instrumento de três (*tri*) paus (*palus*) usado para os romanos imolar escravos.

negociação entre as partes. Todo uso do vocábulo em tela é feito em prol de uma flexibilização do aparato protecionista da legislação trabalhista, a qual toma, juridicamente, o empregador, individualmente dado, como hipossuficiente na relação de emprego estabelecida.

Por isso mesmo que a relação firmada entre as partes se chama relação de emprego, em que um sujeito é ativo em empregar, e outro sujeito é passivo em ser empregado, tendo em vista a dicotomia semântica dos termos. Quando essa relação é maquiada para soar como uma *colaboração* em que os colaboradores lidam com as lideranças ou até mesmo diretamente com o poder de liderança do *empreendedor* (categoria de linguagem organizacional a ser mais bem escrutinada adiante), faz-se com que os ditames protecionistas sejam afrouxados ou flexibilizados para favorecer uma relação falsamente equânime colocada como sendo uma colaboração, em que há uma ajuda mútua e recíproca entre as duas partes, por mais que elas não sejam exatamente iguais (pois, um paga e o outro é pago). Sendo assim, a linguagem empregada arrefece a dureza e a aspereza da divisão social do trabalho e dos termos inculpidos legal e constitucionalmente.

O movimento de adequação linguística com a terminologia mencionada não é mero acaso, tampouco é inocente em sua metodologia. Pelo contrário, esse movimento da cultura organizacional está em sincronia com as técnicas de *rapport*. *Rapport* deriva do idioma francês (*rapporter*) e significa “trazer para perto” ou “criar uma relação próxima” entre os envolvidos. As técnicas de *rapport* tem o intuito estratégico de fazer com que “as pessoas envolvidas em uma relação percebam que compartilham valores, crenças e conhecimentos similares, ou comportamentos em relação à política, música ou esportes” (KATZ; SWEEDLER; LAWYER, 2010, p. 10). Com essa mudança terminológica de empregado para colaborador, busca-se fazer uma (pretensa) aproximação de valores a serem partilhados pelas duas partes envolvidas, alterando significativamente a forma como essa relação laboral é percebida e assimilada. Tal mudança no modo como a relação laboral é apreendida ocorre principalmente pelo lado do empregado, já que os lucros e a exploração do capital continuam sendo a tônica do lado oposto dessa relação.

Dessa forma, considerando que a sociedade não é vista apenas como um produto dos indivíduos, nem a recíproca é verdadeira, para solucionar esse dissenso entre indivíduo e sociedade, tenta-se resolver esse problema intrínseco por meio do *rapport* (MOSCOVICI, 2002, p. 157), essencialmente pelo espelhamento, desenvolvimento da empatia e fortalecimento da confiança mútua. Nota-se, de imediato, que o deslocamento linguístico por meio das técnicas de *rapport* produzem um condicionamento comportamental no empregado. Ao assumir para si a condição de *colaborador*, tendo *ganhado* a confiança do empregador, mimetizando seus

comportamentos e se sentindo imbuído de empatia prontamente correspondida, o empregado tende a ser dócil com as determinações advindas do seu empregador, sob pena de perder o seu novo *status* conquistado como colaborador.

De modo silencioso, artiloso e não-violento, com uma linguagem acessível e amistosa, o empregador subverte todo o sistema protecionista da CLT trocando sutilmente as palavras: sai o empregado, e todo o sistema protetivo a ele dedicado, entrando em seu lugar o colaborador, aquele que detém menos direitos, mas tem “proximidade em espaço cativo e tratativa diferenciada”. Substitui-se direitos por mais obrigações, como se isso fosse dar uma maior capacidade de diálogo e de negociação ao colaborador, valendo-se, para tanto, de uma nova nomenclatura.

Todavia, toda essa *aproximação* efetuada entre empreendedores e seus colaboradores é apenas uma fachada, uma forma de dar um polimento poético no jugo da dominação capitalista. Não existem maiores possibilidades de negociação direta (toda negociação só tem alguma força e representatividade quando feita através das organizações coletivas, ou seja, por meio dos sindicatos) pela simples mudança na terminologia. Ademais, o empregado não passa a ter nenhum poder diretivo adicional por ser chamado de colaborador, apenas psiquicamente fica cada vez mais condicionado a achar que seu emprego não é um emprego na acepção formal e legal do termo.

Deve-se denotar que, contrariamente ao alardeado pelos defensores da linguagem organizacional, o empregado passa a ser ludibriado pela noção de que sua força de trabalho não lhe é extraída, que ele não a vende. Assim, o empregado passa a ter a falsa sensação de fazer parte de algo maior, já que seu trabalho não é apenas uma individualização de seus feitos cotidianos (e sim uma grande colaboração coletiva dele com seu líder). Seu trabalho passa a ser uma colaboração, algo muito mais bonito de se dizer e de se apregoar, ainda que falsamente.

Outra alteração de linguagem efetuada é com relação ao empregador, o qual passa a ser denominado *empreendedor* quando a sua atividade exploratória é bem sucedida. Por outro lado, esse empregador torna-se simplesmente um *empresário* quando fracassa, bem como quando ele pode colocar a culpa nos entraves burocráticos do Estado ou na falta de *liberdade econômica*. Assim como se viu com a transformação do termo *colaborador*, a terminologia que nomeia o empregador de *empreendedor* tem o fito de romancear a relação já tão imbuída de significados formais.

Pretensamente, atribui-se ao empreendedor a capacidade extraordinária de “gerar empregos”, como se isso fosse um parto a fórceps, um sacrifício que ele está fazendo em prol da sociedade, escondendo os mecanismos da relação capitalista de exploração da mão de obra

e mais uma vez sendo instrumento de reprodutibilidade técnica da alienação. Dissemina-se que o empreendedor é o gerador da dívida do emprego, devendo o colaborador lhe ser grato por tamanha bondade e gentileza.

Desse modo, o empreendedor costuma se pôr como vítima ao dizer estar sendo limitado em sua atividade econômica pelo sistema protecionista (que protege o empregador) e que precisa contar com a colaboração daqueles que o auxiliam em sua empreitada: os empregados, agora transformados na falsa categoria de *colaboradores*. Da mesma forma que não existe, a rigor, na legislação vigente, a categoria laboral dos *colaboradores*, também não existe a figura do *empreendedor* como aquele ser mítico que transforma vidas e sonhos com o auxílio de seus colaboradores.

Tecnicamente, o que existe são relações de empregos subvertidas e escamoteadas pela linguagem empresarial e organizacional em uma relação de colaboração e ajuda entre empreendedores e colaboradores. Repetir essa terminologia é reforçar a abjeta *romantização* da exploração do capital e da força de trabalho. Ademais, é também uma forma de ratificar a mudança linguística em prol da precarização e da violação dos direitos trabalhistas, seja através da pretensão da flexibilização das relações de emprego, ou pelo esvaziamento conceitual do termo *empregado*, o qual possui um sistema legal de proteção adequado a sua finalidade essencial.

Florear a relação, transformando o empregado em colaborador, é o mesmo que despi-lo dos direitos e garantias fundamentais consagrados a ele no texto constitucional. De mesma gradação e com o mesmo intuito nocivo, nomear empreendedor aquele que é, na verdade, empregador em uma relação de emprego é um ato que convém a eximi-lo de suas responsabilidades empregatícias, as quais são determinadas e alteradas através do contrato individual de trabalho. Dessa forma, esses dois movimentos linguísticos são partes de uma mesma intencionalidade capitalista. Nesse sentido, em conformidade com essa intenção, certos usos da linguagem viabilizam uma maneira de alienar o trabalhador de sua produção, afastá-lo da sua consciência de classe, e incutir nele fragmentos da ideologia dominante, atomizando-o, por conseguinte.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a linguagem, de qualquer modo em que ela é empregada, serve para escamotear a realidade, no todo ou em parte, ela acaba sendo um veículo de alienação (da realidade social

dos trabalhadores). Essa é uma das conclusões inevitáveis e invictas que se pode chegar da breve exposição feita anteriormente. A alienação é uma categoria fundamental do pensamento de Marx, pois, a partir dela, é possível perceber o distanciamento existente entre a vida e as condições de vida do elemento ativo na produção. Além disso, tal alienação também evidencia o afastamento entre o trabalhador e o resultado alienado do seu trabalho, estando esse operário separado de suas condições e de sua práxis mais elementar.

Quando se percebe que a linguagem pode ser um meio de subverter os próprios conceitos positivados no texto normativo, torna-se mais claro ainda que a alienação é uma maneira sagaz, silenciosa e artilosa de promover o mencionado distanciamento. Apartado daquilo que produz, ludibriado sobre as próprias condições de produção e totalmente inerte a respeito do jugo de produção posto sobre si, o trabalhador é o retrato da alienação. Despido de sua vivência criadora da realidade, ele passa apenas a reproduzir, ideologicamente, as premissas do dominador. Desse modo, o empregado vira colaborador, mas anseia em se torna empreendedor *do próprio negócio* (mais um artil do capital, já que o proletariado pode até apresentar esse anseio, mas jamais será detentor dos meios de produção).

Mais um conceito marxiano/marxista acaba sendo subvertido pela ordem do mercado. Ao inculcar o sonho do *empreendedorismo*, aniquila-se a utopia transformadora da realidade. O sonho passa a ser de dominar, e não de se ver livre da dominação da divisão social do trabalho, ou de se ver totalmente livre da alienação aprisionadora do sistema mercadológico. Nessa perspectiva, substitui-se a utopia transformadora pelo sonho de um empreendimento próprio. Sendo assim, o trabalhador é mantido alheio à realidade de dominação do capital, a qual se encontra coletivamente imposta e linguisticamente pronta para tornar o alienado ainda mais dócil e *satisfeito* no torpor de sua alienação.

Joga-se um véu cobertor de alienação, ainda que “por cima das ruínas e das esferas culturais arrasadas deste mundo, brilha altaneiro o espírito da indescaracterizável utopia” (BLOCH, 2005, p. 207). Ainda que sobre tentativas de dominação dos trabalhadores, para eles, a utopia jamais deverá morrer, nem se sofrer tentativas de subversão linguística.

A linguagem organizacional, portanto, converte-se em um móbil hábil de dominação e exploração dos empregados, os quais, sob a nova denominação de *colaboradores*, se veem aproximados dos empregadores. Esse cenário não passa de uma ilusão, um factóide que serve apenas para diluir os elementos alienantes, torná-los mais palatáveis, um eufemismo dominador e castrador das forças produtivas dos trabalhadores. Dessa maneira, é estabelecida apenas uma palavra bonita com uma semântica distorcida da realidade crua do trabalho.

A flexibilização do sistema protetivo laboral e o seu conseqüente desmantelamento é o objetivo primordial do uso dessa linguagem. Esse *rapport* utópico é a forma mais suave de se impor o domínio em tempos contemporâneos, em que palavras machucam mais do que ações. Tempos em que a linguagem, mais do que nunca, serve aos anseios das classes dominantes para que seus lucros possam ser maximizados e os trabalhadores, explorados. A aproximação perpetrada contra os empregados, em favor dos empregadores, ilude apenas os que são chamados de *colaboradores*, haja vista que, para os empreendedores, essa nova terminologia não traz nenhuma forma de dano, apenas suaviza suas atuações e tenta minimizar suas responsabilidades laborais previamente definidas em texto de lei.

Há de se ter em mente, de forma conclusiva, que *colaborador* e *empreendedor* são apenas dois termos exemplificativos do uso da linguagem com finalidade empresarial e organizacional. Tais termos mudam ao sabor da necessidade do mercado e dos detentores dos meios de produção, bem como podem cair em desuso rapidamente caso adquiram algum teor negativo ou que não reflita mais uma boa índole dos que a utilizam. Dito isso, faz-se mister denotar que o importante é que a linguagem seja reconhecida como o vetor de transformação, tanto para as finalidades execráveis pelo lucro quanto para que os próprios trabalhadores tomem consciência de sua realidade de classe, a realidade alienante à qual eles estão submetidos. Somente através da clarificação da realidade por meio da linguagem, assim como mediante os desfazimentos dos embustes criados pela linguagem organizacional, é que os empregados poderão se reconhecer genuinamente como proletários.

Tal reconhecimento independe de função, de nível de escolaridade ou grau de instrução. Exemplificativamente, tanto pedreiros quanto os doutos professores de universidades são igualmente proletários, pois ambos não detêm os meios de produção, nem material nem intelectualmente. Os exemplos dados, portanto, servem para desmistificar a noção de que apenas o miserável é proletário, ou que os doutores, por seu título, integram outra classe social. Os doutores que assim pensam acabam imersos na mesma alienação dos que se acham *colaboradores* e, portanto, uma classe diversa do proletariado. Em síntese, todos esses são proletários, mas o emprego linguístico organizacional utilizado afasta de todos a percepção inexorável da realidade.

Saber distinguir as artimanhas da linguagem e como seu emprego pode ser dotado de uma força alienante é essencial para o reconhecimento da imposição ideológica. Somente por meio da linguagem o homem se expressa, social e juridicamente, e por meio dela a alienação pode se perpetuar ou ser terminada. Derradeiramente, a linguagem é, antes de tudo, originária

da interação entre homens reais em condições históricas reais. Em virtude disso, somente através dela a realidade social é construída, arquitetada, deturpada, recriada e/ou transformada.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail; VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 13. ed. Trad. de M. Lahud e Y. F. Vieira. São Paulo: Hucitec, 2009.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança I**. Trad. de Nélio Schneider. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

CALMON, Sacha. **A história da mitologia judaico-cristã**. São Paulo: Noeses, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. Direito coletivo do trabalho e seus princípios informadores. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 2, n. 67, p. 79-98, 2001.

ERICKSEN, Lauro. **Uma abordagem culturalista de Kierkegaard: O existencialismo cristão e a verdade da subjetividade**. 2016. 183 f. Tese (Doutorado em Filosofia) -Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

KATZ, Neil H.; SWEEDLER, Marcia Koppelman; LAWYER, John W. **Communication & conflict resolution skills**. Dubuque: Kendall Hunt, 2010.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. Trad. de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857- 1858. Esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais investigações em psicologia social**. 2. ed. Trad. de Pedro A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

RALSTON, D. A.; *et al.* Today's state-owned enterprises of China: are they dying dinosaurs or dynamic dynamos? **Strategic Management Journal**, Roboken, v. 27, n. 9, p. 825-843, 2006.

ALIENATION, BUSINESS LANGUAGE AND LABOR LAW: THE HARMFUL INTRODUCTION OF NEW TERMS TO ORGANIZATIONAL LANGUAGE FROM THE PERSPECTIVE OF *RAPPORT* TECHNIQUE

ABSTRACT

The paper makes a connection between nowadays Labor Law and business language. It also discusses how this kind of language can work as a way of alienation and labor division status quo maintenance. Generally, it shows organizational language usage as a form of alienation, going deep how legal terms (“employee” and “employer”) shift into euphemistic terms (“collaborator” and “entrepreneur”). It relies on Marxist dialectics to understand the market logics alienation over man and its modern linguistics issues. It concludes that business language intends to makes labor law flexible by using *rapport* techniques. Therefore, language can change social reality.

Keywords: Philosophy of law. Philosophy of language. Labor law. Language. Marxism.